



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 25 de maio de 2022.

De: Plenário

Para: Seção de Acompanhamento do Processo Legislativo

Referência:

Processo nº 1187/2022

Proposição: Projeto de Resolução nº 2/2022

Autoria: Cleber Pombo

Tereza Mezdri - PSB, Serginho - PSD

Ementa: DENEGA RECURSO IMPETRADO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, COM VISTAS AO INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO VERBAL.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Votação

Ação realizada: Proposição Aprovada

Descrição:

Projeto aprovado por 06 (seis) votos favoráveis - Renato, Sergio Luiz, Robson Mattos, Pablo Florentino, Rodrigo Semedo, Nilton Cezar - e 03 (três) votos contrários - Tereza, Cleber e Renan.

Foi aprovado com uma Emenda Modificativa e Aditiva, proposta pelos vereadores Renato, Rodrigo, Pablo, Nilton Cezar, Robson e Sergio Luiz, que foi aprovada por 06 (seis) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários. Segue a emenda proposta:

"O Projeto de Resolução em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica acolhido o recurso 1/2022, impetrado contra o ato do Presidente do Poder Legislativo de Anchieta quanto ao indeferimento de requerimento para julgamento da competência para suspender convocação eleitoral interna.

Art. 2º. Constitui atribuição do Plenário da Câmara suspender a eleição para composição da Mesa Diretora para o último biênio de cada legislatura, desde que solicitado pela Mesa Diretora, em requerimento escrito devidamente motivado, com antecedência de 24 horas do pleito.

Parágrafo único - O requerimento de suspensão da eleição deverá vir acompanhado de nova data para a realização do pleito, que não poderá ultrapassar duas sessões ordinárias da data anteriormente fixada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º. Para o caso das eleições da Mesa Diretora para o biênio 2023-2024, a data do pleito deverá ser fixada para até uma sessão ordinária após a publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - Consideram-se nulos todos os atos já praticados que contrariem os termos desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Segue para elaboração da redação final e respectiva Resolução.

Próxima Fase: Para Providências

**Fabíola S. Costa
Agente Administrativo(a)**

